


Zimbra

c000687@goiania.go.gov.br

PE 041/2020 - Impugnação

De : Licitacao <licitacao1@zagonel.com.br>

seg, 18 de mai de 2020 08:28

Assunto : PE 041/2020 - Impugnação 5 anexos**Para :** semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>

Bom dia Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, nos servimos deste para respeitosamente, encaminhar Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 041/2020**

Considerando a situação emergencial de saúde pública que vivência o País decorrente do Coronavírus (COVID-19), que afeta de sobremaneira a operação de serviços não essenciais e respectivamente o contingenciamento da mão-de-obra a nível Nacional, se mostra imperioso que a presente impugnação seja aceita exclusivamente por meio eletrônico (e-mail).

-

-

Ainda, é de suma salientar que o excesso de formalismo não pode ir de encontro ao Princípios basilares do direito Administrativo, senão o da Legalidade, ampla concorrência e da vantajosidade, o que ocorre ao não aceitar as impugnação, que não sejam protocoladas perante o departamento de Compras e Licitações do município, visto que acaba por impedir que os interessados que residem em outros Municípios e Estados, possam exercer o direito assegurado na Lei 8.666/93.

Vale lembrar ainda que a doutrina abalizada entente que **não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e o que o direito de petição do particular, poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formula por escrito de forma tempestiva**(...). (TCU, Acórdão nº 2.632/2008 – Plenário, Rel Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19.11.2008.) (g.n)


Deste modo, importante observar que a impugnante está localizada na cidade de Pinhalzinho, Santa Catarina.


Assim sendo, solicitamos que a presente impugnação ao edital seja recebida e acatada na forma eletrônica, preservando nosso direito líquido e certo de participar desta licitação em igualdade de condições com todos os demais proponentes e interessados.


Certa de vossa compreensão, desde já agradecemos e ficamos no aguardo da confirmação de recebimento.


Atenciosamente,



-
-  **Impugnação Goiania GO.pdf**
4 MB

 -  **.procuração Geral Setor IP.pdf**
1 MB

 -  **chave procuração geral setor IP.pdf**
166 KB

 -  **14º Alteração Contratual Registrada.pdf**
362 KB
-

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador da Prefeitura Municipal de Goiânia - Estado de Goiás

Edital de Pregão Eletrônico nº. 041/2020

Objeto: "Aquisição de materiais elétricos para iluminação pública luminárias, postes, relés e outros, a serem aplicados na revitalização da iluminação pública da praça do trabalhador, situada na Avenida Independência com Rua 44, Setor Norte Ferroviário, Goiânia – Goiás, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos."

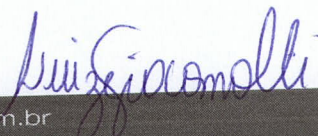
ELETRO ZAGONEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I - DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Como sabido, a Impugnação ao Edital, trata-se do ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos Princípios Constitucionais e basilares contidos no ato convocatório, tendo como amparo legal a legislação vigente, Artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, que traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo, senão vejamos:



Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Grifo nosso.

Desta forma, a sessão pública do processo licitatório em tela está prevista para o dia **22 de Maio de 2020**, findando-se assim, o prazo máximo para apresentação de impugnação no dia **19 de Maio de 2020**, o que torna a presente, tempestiva.

II- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666/93 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Grifo nosso.

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da licitação de um processo que seja garantido seu caráter competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. da Lei 8.666/93.

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

Nesse sentido temos ainda que:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)
Grifo nosso.

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade**.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

1. Da Potência Máxima;
2. Do Descritivo Mínimo;
3. Do Registro Inmetro;
4. Do Catálogo do Produto.

1. DA POTÊNCIA MÁXIMA

O ato convocatório em tela, requer para os itens 27 e 28, luminárias de potências mínimas de 120W.

Todavia, é de suma ressaltar que ao solicitar a **potência nominal** do produto, pontualmente, faz com que restrinja a participação de fabricantes que atendam com possuam **luminárias com a mesma eficiência e segurança, mas com uma potência menor**.

Assim, como vê-se, a grande maioria das luminárias certificadas junto ao Inmetro, possuem potência de 100W e atingem o fluxo luminoso de 15.000 lúmens e eficiência energética de até 150 lm/w.

Nesta, seara, ao limitar a potência em 120W, acaba por ceifar a participação de inúmeras marcas, que possuem qualidade e eficiência da luminária extremamente elevadas e com uma potência de 100W.

Sendo assim, referida característica restritiva se faz inviável, ao observar a seleção da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público, e

considerando que **poderá ser alcançado o fluxo luminoso que se pede, com um produto de menor potência do que a solicitada no descritivo.**

Ainda, cabe salientar que em luminárias de LED o que influencia na sua qualidade de luminância é o fluxo luminoso e nada tem a ver com a potência requerida, haja vista que esta representa tão somente o maior consumo de energia pelo adquirente.

Sendo assim, se faz de extrema importância da definição de uma potência máxima, **que venha a delimitar o máximo da utilização de energia, (exemplo: potência máxima de 120W)**, para igual eficiência luminosa, que se dará a partir da eficácia luminosa do produto.

2. DO DESCRITIVO MÍNIMO

Ao analisar a descrição das luminárias de LED do ato convocatório em tela, denota-se que há escassas informações acerca das luminárias públicas de LED requeridas.

Todavia, é de suma destacar que a Portaria nº 20 do Inmetro, traz diversas características mínimas a serem atendidas pelas luminárias de LED, as quais devem ser cumpridas pelos fabricantes nos quesitos de desempenho e segurança.

Assim, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital luminárias públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências mínimas e garanta segurança jurídica ao ente público.

Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação - ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas na aquisição de luminárias LED, conforme vê-se:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO			
Nome e/ou Marca do Fornecedor			
Modelo ou Código do Fornecedor			
País de Origem			
Faixa de Tensão Nominal (V)			
Frequência Nominal (Hz)			
Potência Nominal de Rede (W)			
Proteção Contra Choque Elétrico			
Tecnologia do LED utilizado (Tipo de LED)			
Fluxo Luminoso útil (Lumens)			
Temperatura de Cor do LED (TCC)			
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)			
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs			
Eficiência Luminosa (lm/W)			
Faixa de Temperatura de Operação (Min/Máx)			
Permite Dimerização (sim/não)			
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101			
Distribuição Longitudinal	Curta	Média	Longa
Distribuição Transversal	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Totalmente Limitada (full cut-off)		
	Limitada (cut-off)		
Grau de Proteção do Conjunto Óptico			
Grau de Proteção do Alojamento do Driver			
Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK)			
Garantia da Luminária			
A Luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC N° 20 de 15/02/2017			
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1			

O termo de referência, que apresenta o detalhamento dos itens, limitou-se a explanação de raras especificações e, para que haja um descritivo completo, que vise aquisição de luminárias de qualidade, com segurança jurídica, deverá apresentar, as seguintes especificações:

- Potência Máxima;
- Fator de Potência;
- Distorção Harmônica Total;
- Protetor Contra Surtos (10Kv 10Ka);
- Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto;
- Eficiência Energética;
- Vida útil do LED igual ou superior a 50.000 horas (L70);
- Temperatura média de cor de 4000 a 5000K;
- Fonte de Energia;
- Índice de Reprodução de Cor (IRC);
- Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK08;
- Fluxo Luminoso Efetivo.

Diante disso, se faz imprescindível, a Administração Municipal complementar o descritivo, quanto as características mínimas das Luminárias Públicas de LED, para garantir o padrão dos produtos oferecidos pelos licitantes, e ainda, para que seja posto de maneira clara e precisa, o que a Municipalidade deseja.

Luiz Gonzaga

3. DO REGISTRO INMETRO

Como é de conhecimento notório, a Portaria nº 20 do Inmetro aduz as normas as características mínimas de qualidade e segurança das luminárias de LED, as quais devem obter seu registro ativo junto ao Inmetro.

Desta forma, se faz de suma importância, a solicitação do registro do Inmetro das luminárias, haja vista que referida exigência traz para a Administração total segurança jurídica e a certeza da aquisição de produtos com qualidade comprovada, devendo assim, complementar o descritivo do item e incluir os ensaios supracitados de forma anexa a proposta de preços no ato convocatório.

Sendo assim, necessário se faz a apresentação do registro das luminárias no Inmetro das luminárias, a fim de que a Administração Municipal se resguarde de que está a adquirir um produto que realmente tende a todas as características mínimas exigidas, garantindo assim maior celeridade e eficiência da aquisição das luminárias para esta municipalidade.

4. DO CATÁLOGO DO PRODUTO

Mais um ponto que merece análise, se dá quanto a ausência da exigência da apresentação de catálogo do produto ofertado.

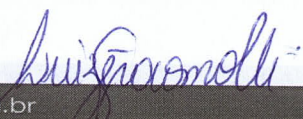
Nesse sentido, importante se faz a apresentação desta, eis que representa a demonstração das características do produto que pretende ofertar.

Por esta razão, a fim de verificar o produto que esta sendo ofertado, se faz imprescindível a exigência do catalogo, no momento da proposta.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações técnicas do produto/ Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

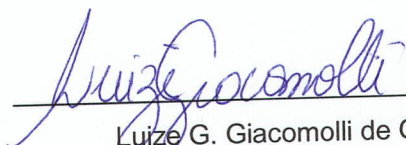


- ♦ Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância a norma;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 18 de Maio de 2020.



Luiz G. Giacomolli de Oliveira
Setor de Licitações

81.365.223/0001-54

ELETRO ZAGONEL LTDA

Rodovia BR 282, Km 576
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
CEP 89870-000

PINHALZINHO - SC

